

CT- 0069/2020

Brasília, DF, 19 de agosto de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Bento Albuquerque
Ministro de Minas e Energia
Brasília – DF

C/c: Miguel Ivan Lacerda de Oliveira – Diretor do Departamento de Biocombustíveis

Excelentíssimo Sr. Ministro Bento Albuquerque,

A Abraceel, Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia, que se caracteriza pela defesa do mercado livre de energia, vem apresentar proposta para ampliação do mercado de comercialização de etanol, de forma a viabilizar a participação de novas empresas no setor. A proposta é que o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE estabeleça diretrizes de política destinadas à alteração da Resolução ANP nº 43, de 22.12.2009, publicada no Diário Oficial da União em 24.12.2009, visando eliminar restrição anticompetitivas que exigem que uma comercializadora de etanol seja uma pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por dois ou mais produtores ou cooperativa de produtores de etanol, o que dificulta a participação de novos agentes no mercado de etanol.

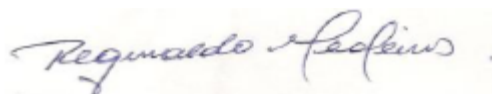
Para subsidiar nossa proposta, encaminhamos os seguintes documentos:

- (i) Análise jurídico-regulatória sobre a necessidade de ampliação do mercado de comercialização de etanol no Brasil, tendo em vista a restrição imposta pelo art. 2º, inciso II da Resolução ANP nº 43, de 22.12.2009, publicada no Diário Oficial da União em 24.12.2009, que exige que uma comercializadora de etanol seja uma pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por dois ou mais produtores ou cooperativa de produtores de etanol; e
- (ii) Sugestão de mudanças na Resolução ANP nº 43, de 22.12.2009, de modo a viabilizar a nova diretriz de política energética definida no âmbito do CNPE, para excluir a restrição referida acima relativa à exigência do controle acionário da pessoa jurídica que pretenda atuar como comercializadora de etanol ser detido por dois ou mais produtores ou cooperativa de produtores de etanol.

Acreditamos que a alteração resultará na criação de oportunidades de investimento e desenvolvimento, maior liquidez, aumento da arrecadação tributária, além de assegurar a livre concorrência, observada a segurança jurídica das operações nesse mercado.

Ficamos à inteira disposição de V.Exa. para prestar eventuais esclarecimentos que entenda necessários.

Atenciosamente,



Reginaldo Almeida de Medeiros

Presidente Executivo da Abraceel